

EMENDA N.º 3 /CCJ (SUPRESSIVA) - ceg

**AO PROJETO DE LEI Nº 1206/2012, que
"dispõe sobre os pioneiros e os filhos
de pioneiros nascidos em Brasília, com
mais de 30 anos de residência
permanente no Distrito Federal, ter
assegurada a prioridade no Plano
Distrital de Habitação de Interesse
Social, da Companhia de
Desenvolvimento Habitacional do
Distrito Federal - CODHAB, no âmbito
do Distrito Federal".**

Suprima-se o artigo 8º da proposição, renumerando-se os demais.

Sala das Comissões, em


Deputado **CHICO LEITE**
Relator